FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): e0ab18b1dc7b782e6da5e9a38bfecb9996af567bc82c87b921279e632a3c704c
Confidential

Santander

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE DEPÓSITO

Pelo presente "*Segundo Aditamento ao Contrato de Depósito*" ("Aditamento"), as partes abaixo qualificadas:

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários**,** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o número 09.074.183/0001-64, com sede na cidade de Lins, estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16400-972 ("TBR"), e endereço de e-mail: jose.neto@triunfotransbrasiliana.com.br.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o número 15.277.994/0004-01, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002 ("Agente Fiduciário"), e endereço de e-mail spestruturacao@simplificpavarini.com.br; e

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº. 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011 ("Banco Depositário" e, quando em conjunto com a TBR e o Agente Fiduciário, as "Partes"), e endereço de e-mail escrowformalização@santander.com.br;

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 25 de março de 2022, a TBR, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"), a BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75 ("BRVias"), a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 ("TPI"), e a Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 ("Juno" e, quando em conjunto com a BRVias e a TPI, as "Fiadoras"), estas na qualidade de fiadoras, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*", conforme aditado e consolidado em 05 de abril de 2022 e aditado em 04 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): e0ab18b1dc7b782e6da5e9a38bfecb9996af567bc82c87b921279e632a3c704c

("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente) por meio da qual a TBR realizou a emissão de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) ("Debêntures");

(B) nos termos da Cláusula 2.1 do "*Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*" celebrado, em 25 de março de 2022, entre a TBR e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 04 de julho de 2022 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a TBR outorgou a cessão fiduciária ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente") (a) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes e/ou relacionados às receitas da tarifa de pedágio da TBR, bem como os direitos emergentes do Contrato de Concessão referente ao Edital nº 005/2007, celebrado entre a TBR e a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT"), em 14 de fevereiro de 2008, conforme aditado em 17 de outubro de 2017 ("Contrato de Concessão") e quaisquer valores que eventualmente venham a se tornar exigíveis pela TBR em face da ANTT, incluindo, mas não se limitando, a eventuais indenizações decorrentes da extinção do Contrato de Concessão, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os quais serão depositados na Conta de Depósito e transferidos para a Conta Vinculada da TBR, nos termos do Contrato (conforme definido abaixo) e no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como da totalidade dos recursos depositados na Conta de Depósito e na Conta Vinculada da TBR; (b) todos os direitos creditórios detidos pela TBR contra o Banco Depositário, na qualidade de banco depositário da Conta de Depósito, e contra a o QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 ("QI SCD"), em relação à titularidade da TBR sobre a Conta Vinculada da TBR, nos termos previstos no "*Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 29628*", celebrado entre a TBR, o Agente Fiduciário e a QI SCD, e no Contrato de Cessão Fiduciária; e (c) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas a título de lucros cessantes e danos morais, nos termos das apólices de seguro descritas no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária ("Apólices de Seguro"), contratadas nos termos do Contrato de Concessão ("Cessão Fiduciária"). Ficando certo e ajustado que não serão objeto da Cessão Fiduciária: (i) os direitos creditórios advindos das demais receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, provenientes de atividades vinculadas à exploração da rodovia objeto do

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): e0ab18b1dc7b782e6da5e9a38bfecb9996af567bc82c87b921279e632a3c704c
Confidential

Contrato de Concessão, das suas faixas marginais, acessos ou áreas de serviço e lazer, inclusive decorrentes de publicidade; e (ii) as indenizações a serem recebidas a título de recomposição dos prejuízos materiais efetivamente sofridos pela TBR, nos termos das Apólices de Seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão;

(C) nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante dos interesses dos Debenturistas;

(D) a TBR e o Banco Depositário celebraram, em 28 de março de 2022, o "*Contrato de Depósito*", conforme aditado em 9 de maio de 2022 ("Contrato"), a fim de estabelecer os termos e as condições que regulam o funcionamento da Conta de Depósito, inclusive as regras para liberação dos valores dos recursos depositados na Conta de Depósito;

(E) os Debenturistas, reunidos em sede de assembleia geral de debenturistas, realizada em 04 de julho de 2022, aprovaram a alteração, entre outros, da Data de Vencimento das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão) para 25 de setembro de 2032 ("Nova Data de Vencimento das Debêntures" e "AGD", respectivamente);

(F) foi obtida a liberação e consequente extinção dos ônus anteriormente existentes sobre as Garantias da BRVias e as Garantias da TBR (conforme definidas na Escritura de Emissão), constituídas no âmbito do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 10.2.0342.1*", celebrado, inicialmente, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Emissora, a WTORRE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.022.301/0001-65, e a Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.397.00710001-27, em 14 de maio de 2010, conforme aditado de tempos em tempos ("Condições Suspensivas"), e, portanto, cumprida as Condições Suspensivas ("Desoneração");

(G) as Partes desejam aditar o Contrato para refletir a Nova Data de Vencimento das Debêntures e consignar o cumprimento das Condições Suspensivas, com a consequente Desoneração.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente Aditamento, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): e0ab18b1dc7b782e6da5e9a38bfecb9996af567bc82c87b921279e632a3c704c
Confidential

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído no Contrato.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar o item "Objeto do Contrato de Depósito" do preâmbulo do Contrato para refletir a Desoneração, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"O presente CONTRATO tem por objeto regular a prestação de serviços de administração, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, da conta corrente nº 0130243621, na agência 2271, não movimentável pela TBR ("CONTA DE DEPÓSITO"), consoante com as instruções do AGENTE FIDUCIÁRIO e nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" celebrado, em 25 de março de 2022, conforme aditado, entre a TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO ("CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA"), e do presente CONTRATO."

2.2. Tendo em vista das deliberações aprovadas na AGD, as Partes desejam alterar o item "Data de Vencimento" do preâmbulo do Contrato para refletir a Nova Data de Vencimento das Debêntures, qual seja 25 de setembro de 2032, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"*Este CONTRATO entra em vigor na data de sua celebração, e permanecerá em pleno vigor e eficácia até a data de vencimento das Debêntures (conforme abaixo definido), qual seja 25 de setembro de 2032, sendo certo que o prazo de vigência do presente CONTRATO poderá ser prorrogado mediante notificação do AGENTE FIDUCIÁRIO.*"

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos fixados neste Aditamento, a qualquer título.

3.2. O presente Aditamento, não implica em novação das obrigações previamente estabelecidas no Contrato, nos termos dos artigos 360 a 367 do Código Civil

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): e0ab18b1dc7b782e6da5e9a38bfecb9996af567bc82c87b921279e632a3c704c
Confidential

Brasileiro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Caso qualquer disposição do presente Aditamento seja considerada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer juízo competente, tal determinação não prejudicará ou afetará a validade, legalidade ou exequibilidade do restante das disposições deste Aditamento, sendo que todas as suas disposições deverão ser consideradas separadas, divisíveis e distintas, ressalvadas aquelas que sejam partes integrantes ou claramente inseparáveis da disposição inválida ou inexequível.

4.2. O presente Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

4.3. As partes reconhecem que este Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes.

4.4. A TBR e o Agente Fiduciário comprometem-se, a critério do Banco Depositário, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica contratadas pela a TBR e/ou o Agente Fiduciário, a fornecer todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório/pericial contendo, no mínimo, informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada, (iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação hash e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (iv) o endereço de Protocolo da Internet ("Endereço IP") dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo Banco Depositário.

5. FORO

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): e0ab18b1dc7b782e6da5e9a38bfecb9996af567bc82c87b921279e632a3c704c
Confidential

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e disputas decorrentes do presente Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de julho de 2022.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): e0ab18b1dc7b782e6da5e9a38bfecb9996af567bc82c87b921279e632a3c704c
Confidential

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Depósito" celebrado em 04 de julho de 2022, entre a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A.)

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

Nome: Marcos Paulo Fernandes Pereira	Nome: José Garcia Neto
CPF: 213.793.938-09	CPF: 358.746.798-63

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:**https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc** copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: D50D34EF-D5D9-4669-ABC6-74E578C977A8

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

TESTEMUNHA

Eliel soares pereira
Assinou em 02/08/2022 11:55:21
elpereira@santander.com.br CPF: 412.551.508-58
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

PARTE A

Marcos paulo fernandes pereira
Assinou em 02/08/2022 12:14:46
marcos.pereira@triunfo.com CPF: 213.793.938-09
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Jose garcia neto
Assinou em 02/08/2022 13:59:18
jose.neto@triunfo.com CPF: 358.746.798-63
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

BANCO DEPOSITÁRIO

Angelica Faziali Rinaldi Cordeiro
Assinou em 02/08/2022 15:28:25
acordeiro@santander.com.br CPF: 302.716.128-86
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Cintia de almeida vicente
Assinou em 02/08/2022 17:37:00
cvicente@santander.com.br CPF: 268.404.788-07
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

PARTE B

Rinaldo rabello ferreira
Assinou em 29/09/2022 10:59:43
rinaldo@simplificpavarini.com.br CPF: 509.941.827-91
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

TESTEMUNHA

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.